

83

Proc. 1122/25

9

PROCESSO Nº: 1122/2025 – FMVZ

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO ANIMAL E MEDICINA VETERINÁRIA
PREVENTIVAASSUNTO: AQUISIÇÃO DE BOVINOS LEITEIROS DA RAÇA JERSEY PARA O CENTRO
AVANÇADO DE PESQUISA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE BOVINOS LEITEIROS
(CAPID-LEITE)

Despacho do Diretor de 27/11/2025.

Extrato de dispensa de licitação, Artigo 75, inciso IV, alínea "c" – Processo 1122/2025-
FMVZ

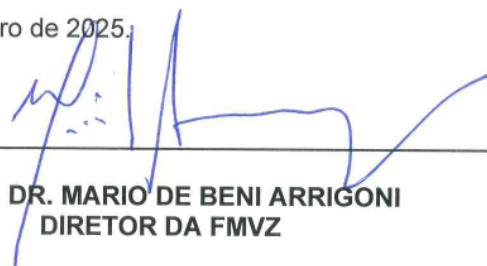
No uso de minhas atribuições legais, conferidas pelo Capítulo II, Seção IV, artigo 9º, inciso V, da Portaria UNESP nº 136, de 20 de dezembro de 2023, de acordo com a instrução constantes dos autos, disposto na Portaria Unesp nº 409/2019, de 11/11/2019, **AUTORIZO**, nos termos do Parecer Referencial nº 07/2024-AJ de 09/08/2024, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na modalidade SEM DISPUTA ELETRÔNICA, para a presente contratação, com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Artigo 75, inciso IV, alínea "c", no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) a favor da empresa **DINIZ AMILCAR MATIAS FERNADES**, CNPJ nº 08.180.323/0001-16, objetivando a aquisição de bovinos leiteiros para o Centro Avançado de Pesquisa, Inovação e Desenvolvimento em Bovinos Leiteiros – CAPID LEITE, pela Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Unesp Campus de Botucatu, e ato contínuo **AUTORIZO** a respectiva despesa.

JUSTIFICO a contratação referente ao processo nº 1122/2025-FMVZ, por meio da contratação direta por dispensa de licitação, na modalidade sem disputa eletrônica, tendo em vista a eficiência e celeridade, visando atender as demandas do referido Projeto de Pesquisa. A aquisição das vacas da raça Jersey tem como objetivo consolidar a estruturação do CAPID – Leite, por meio da formação de um rebanho experimental base destinado à geração de dados científicos, à condução de experimentos controlados e à capacitação de alunos de graduação e pós-graduação. Essa aquisição é indispensável à plena operacionalização das atividades de pesquisa e ensino, viabilizando a execução de projetos já aprovados e em andamento, e o modelo contratado se mostrou o melhor custo-benefício à pesquisa científica.

Por se tratar de hipótese excepcional de dispensa de licitação, justifico a vantagem para a administração.

DECLARO que na instrução processual que trata da contratação por dispensa de licitação, na modalidade sem disputa eletrônica, foram cumpridos os requisitos exigidos no Parecer Referencial nº 07/2024-FMVZ, de 09/08/2024, quanto aos documentos que cabem a questão.

Diretoria da FMVZ, 27 de novembro de 2025.



PROF. DR. MARIO DE BENI ARRIGONI
DIRETOR DA FMVZ